



TERMO DE CONTRATO: Nº 29/2010
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ENTERDATA INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de solução para virtualização da infraestrutura de servidores de rede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
VALOR: R\$ 238.110,00
DOTAÇÕES: 10.10.01.126.2620.2170.3390.30
10.10.01.126.2620.2170.3390.39
10.10.01.126.2620.2170.4490.50
PROCESSO TC: Nº 72.002.909.10-93

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e a ENTERDATA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 64.688.732/0001-07, com endereço na Rua Carvalho de Mendonça, 93, cj. 43 – Santos/SP, neste ato representada por seu Sócio, VANDERLEI FERREIRA LARA, RG XX.XXX.XXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 23/2010, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: aquisição de solução para virtualização da infraestrutura de servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme descrito no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

II.1 - O valor contratual é de R\$ 238.110,00 (duzentos e trinta e oito mil cento e dez reais);

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.2.1 - Equipamentos: R\$ 154.510,00 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e dez reais);

Item	Descrição	Fabricante	Código	Qtde.	Valor Total (R\$)
1	IBM eServer BladeCenter(tm) H Chassis with 2x2900W PSU	IBM	88524SU	1	R\$ 23.900,00
2	Server Connectivity Module for IBM BladeCenter	IBM	39Y9324	2	R\$ 9.580,00
3	QLogic(R) 10-port 4 Gb SAN Switch Module BladeCenter	IBM	43W6724	2	R\$ 32.800,00
4	IBM Short Wave SFP	IBM	22R4902	4	R\$ 980,00



Item	Descrição	Fabricante	Código	Qtde.	Valor Total (R\$)
5	IBM UltraSlim Enhanced SATA Multi-Burner	IBM	46M0902	1	R\$ 430,00
6	2.8m, 200-240V, Triple 16A IEC 320-C20	IBM	25R5785	2	R\$ 1.120,00
7	UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA IBM PDU ENTERPRISE C19	IBM	39Y8948	2	R\$ 4.900,00
8	IBM DPI 32A cord (IEC 309 P+N+G)	IBM	40K9612	2	R\$ 3.150,00
9	HS22, Xeon 4C E5620 80W 2.40GHz/1066MHz/12MB 3x 2GB, O/Bay 2.5in SAS	IBM	7870G2U	2	R\$ 21.750,00
10	Intel Xeon 4C Processor Model E5620 80W 2.40GHz/1066MHz/12MB	IBM	59Y5705	2	R\$ 7.980,00
11	SUPPLY AVAILABLE* 4GB (1x4GB) 2RX8 1,5V PC3-10600 CL9 ECC DDR3-1333 VLP RDIMM	IBM	44T1488	8	R\$ 12.120,00
12	2GB (1x2GB) 2Rx8 1.5V PC3-10600 CL9 ECC DDR3-1333 VLP RDIMM	IBM	49Y1422	2	R\$ 1.880,00
13	IBM 146 GB 2.5in SFF Slim-HS 10K 6Gbps SAS HDD	IBM	42D0632	6	R\$ 9.540,00
14	QLogic 4Gb Fibre Channel Expansion Card (CIOv) for IBM BladeCenter	IBM	46M6065	2	R\$ 9.400,00
15	B16 Full Fabric Act - Plant - MES	IBM	20057450	2	R\$ 14.980,00
TOTAL EQUIPAMENTOS					R\$ 154.510,00
<p>II.2.2 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).</p>					
Item	Descrição	Fabricante	Código	Qtde.	Valor Total (R\$)
16	IBM Garantia Blade HS22	IBM	2SP1A29	2	R\$ 6.900,00



	7870 / ALL / 24x7 / on site / 2 hs / 4 hs / 36 m				
17	IBM Garantia - 8852 / ALL / 24x7 / on site / 2 hs / 4 hs / 36 m	IBM	2SP1A21	1	R\$ 10.900,00
18	Serviço completo de implementação e treinamento			1	R\$ 42.000,00
TOTAL SERVIÇOS					R\$ 59.800,00

II.2.3 - Software: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

Item	Descrição	Fabricante	Código	Qtde.	Valor Total (R\$)
19	VMware vSphere 4 Essentials Plus Bundle for 3 hosts (Max 2 processadores por host and 6 cores por processador)	VMware	VS4-ESSL-PL-BUN-C	1	R\$ 14.900,00
20	Basic Support/Subscription VMware vSphere Essentials Plus Bundle for 3 year	VMware	VS4-ESSL-PL-BUN-3G-SSS-C	1	R\$ 8.900,00
TOTAL SOFTWARE					R\$ 23.800,00

II.3 - O pagamento será realizado em duas etapas, sendo a primeira referente aos valores dos equipamentos constantes da subcláusula II.2.1, quando da totalização da entrega e a segunda referente ao valor dos serviços constantes das subcláusulas II.2.2 e II.2.3 quando do término da execução da configuração e instalação dos softwares e serviços;

Os pagamentos de cada uma das etapas detalhadas no item anterior serão feitos em até 15 (quinze) dias após os respectivos aceites da entrega dos equipamentos ou da finalização dos serviços de configuração e instalação, através de depósito em conta-corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes, acompanhadas dos respectivos recibos expedidos pela Comissão de Recebimento, indicada por autoridade competente deste Tribunal.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigência de 40(quarenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA



IV.1 - O prazo de execução dos serviços, incluindo entrega dos equipamentos, instalação e configuração, será de até 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Início de Serviço;

IV.2 - O prazo de execução acima mencionado poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil pela CONTRATADA, devidamente justificado;

IV.3 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, aos cuidados da Comissão de Recebimento;

III.3.1 – **A garantia SLA para os equipamentos constantes da tabela da Cláusula II é de 36 (trinta e seis) meses**, abrangendo todo e qualquer defeito de projeto ou fabricação, com atendimento 24X7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana) e tempo de atendimento de 02 (duas) horas com solução em 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Discriminação:	Valor p/2010
10.10.01.126.2620.2170.4490.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 154.510,00
10.10.01.126.2620.2170.3390.39 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 59.800,00
10.10.01.126.2620.2170.3390.30 – Material de Consumo	R\$ 23.800,00
Totais	R\$ 238.110,00

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

VI.1 - Fornecer equipamentos novos, identificados com selo ou chapa de identificação do fornecedor, sem uso e estar em fase normal de fabricação, ou seja, os componentes que constituam a “solução” ofertada devem estar sendo fabricados normalmente. Caso algum componente deixe de ser fabricado, ainda que haja estoques, este deverá ser substituído por outro de igual função e de performance idêntico ou superior, e que esteja em processo normal de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE;

VI.2 - Fornecer, juntamente com os equipamentos, a documentação técnica, a saber : descrição geral dos equipamentos (data sheet) e manual de operação e manutenção;

VI.3 - Atender as características previstas nos catálogos e especificações do fabricante, tais como: tensão, corrente, frequência, temperatura de operação, umidade relativa, protocolos suportados, interfaces suportadas, facilidades opcionais, etc;

VI.4 - Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;



VI.5 - Executar os serviços de segunda a sexta-feira, no período das 8h00 às 17h00. Os serviços que prejudiquem o funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser realizados em horário estabelecido de comum acordo entre as partes.

VI.6 - Oferecer Service Level Agreement (SLA) com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas) pelos 7 dias da semana com tempo de atendimento de até 2 (duas) horas contados a partir da abertura do chamado e 4 (quatro) horas de tempo para solução, contados a partir do atendimento;

VI.7 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

VI.8 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

VI.9 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VII.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VII.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VII.1.3 - Utilizar os equipamentos segundo as instruções da CONTRATADA e suas especificações;

VII.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VII.1.5 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejam sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VII.1.6 - Receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s), acompanhado(s) dos documentos exigidos em lei ou em contrato;

VII.2 - Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

VII.2.1 - Recebimento provisório do objeto, mediante recibo;

VII.2.1.1 - Equipamentos: o recebimento provisório consiste em verificar se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital, num período de até 05 (cinco) dias úteis para testes, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas



discriminadas na proposta. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VII.2.1.2 - Serviços: o recebimento provisório consiste em verificar a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VII.2.2 - Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

IX.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

IX.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor total do fornecimento;

IX.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula V deste instrumento, no que concerne aos itens V.1 a V.5, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado.

IX.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

IX.1.4 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso no cumprimento da cláusula V.6, calculadas sobre o valor do ajuste.

IX.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.



IX.3 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 21 de dezembro de 2010

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

VANDERLEI FERREIRA LARA

Sócio

ENTERDATA INFORMÁTICA LTDA.